

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº08/2022 fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para a contratação de empresa de locação de firewall para a Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10/03/2022, ano XI, nº 2473, página 225. As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 30/06/2022, pelo e-mail vanessaoligo_120@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 14 de junho de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:CA3045BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição de impressora multifuncional laser colorida para uso da secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 25/03/2022, ano XI, nº 2484, página 278 e complemento do termo de referência publicado em 13/04/2022, ano XI, nº2497, página 338. As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 30/06/2022, pelo e-mail vanessaoligo_120@hotmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 14 de junho de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:8A8522FD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 58/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 81/2022
Pregão Eletrônico nº 58/2022
Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos da Secretaria municipal de Saúde de Porecatu-PR, processado pelo sistema de registro de preços.

Porecatu, 15 de junho de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 81/2022
Pregão Eletrônico nº 58/2022
Objeto: Aquisição de pneus destinados à frota de veículos da Secretaria municipal de Saúde de Porecatu-PR, processado pelo sistema de registro de preços.
Contratada: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI CNPJ nº 10.793.622/0001-78.
Valor: R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais).
Dotação orçamentária: 11.01.103020200.2.052.3390.30.00.00-769

Porecatu, 15 de junho de 2022.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:9D26EAF1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 80/2022
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Objeto: Aquisição de bebida láctea para a Secretaria de Saúde. Porecatu, 15 de junho de 2022.
Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 80/2022
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Objeto: Aquisição de bebida láctea para Secretaria de Saúde.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA CNPJ nº 14.313.427/0001-54.
Valor: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).
Dotação orçamentária: 11.01.103020200.2.052.30.00.00-1745

Porecatu, 15 de junho de 2022.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:59E87333

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 80/2022
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Objeto: Aquisição de bebida láctea para a Secretaria de Saúde. Porecatu, 15 de junho de 2022.
Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 80/2022
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Objeto: Aquisição de bebida láctea para Secretaria de Saúde.
Contratada: J VOLPATO TRANSPORTES EIRELI CNPJ nº 14.835.996/0001-60.
Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: 11.01.103020200.2.052.30.00.00-1745

Porecatu, 15 de junho de 2022.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 297/2021

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:68CF58DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
RESOLUÇÃO Nº 01 - TRAMITAÇÃO DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a implementação de ferramentas voltadas para implantação de mecanismos de tramitação digital de procedimentos e proposições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a implementação de ferramentas voltadas para implantação de mecanismos de tramitação digital de procedimentos e proposições, e dá outras providências.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução entende-se por:

- I - assinatura digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, provendo-o de validade legal;
- II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;
- III - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- IV - certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- V - documento híbrido: documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;
- VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- VII - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- VIII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;
- IX - usuário interno: vereador ou servidor público ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 3º. Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura e certificação digital.

§ 1º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada, assinada e certificada digitalmente.

§ 2º. Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

CAPÍTULO III
ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 4º. Serão admitidos mediante a utilização de assinatura digital, no âmbito da Câmara Municipal, a produção e o envio de documentos e informações em geral, bem como a prática de atos administrativos e do processo legislativo por meio eletrônico.

Art. 5º. As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob seu controle exclusivo e;
- c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada: aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º. Assinatura simples definida nos termos do artigo 5º, inciso I, desta Resolução, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- I - requerimentos e procedimentos internos de modo geral;
- II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- IV - documentos relativos ao processo legislativo interno, tais como: projetos, requerimentos, indicações, pedidos de informações, memorandos, entre outros;
- V - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- VI - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- VII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

§ 1º. A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo, legislativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos que envolvam a entidade.

§ 2º. A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 3º. A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 7º. A assinatura eletrônica avançada pode ser admitida nos casos em seja exigida a certificação por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 8º. Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e respectiva assinatura dos documentos produzidos pela Câmara.

Art. 9º. O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos: